

Diário da Justiça

Eletrônico

**caderno 1
ADMINISTRATIVO**Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4223 • São Paulo, sexta-feira, 13 de junho de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO N° 446/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, artigo 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2023/63138 - DICOGE 1.1, **CONVOCA** o Senhor **ANDRÉ BOCCINI TROTTA** para a Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Paulínia, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 18.145/2025, que se realizará às 11h30min do dia 25 de junho de 2025, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP.

O Senhor André Bocchini Trotta deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, podendo ser representado por procurador.

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM N° 2.788/2025

Altera os artigos 8º e 9º do Provimento CSM nº 2.684/2023.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reajuste de preços e tarifas dos serviços postais nacionais e internacionais, a partir de 12 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que, diante do reajuste aplicado ao contrato, no patamar de 4,8311%, torna- se imperioso o repasse a fim de evitar eventual interrupção do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das tabelas indicadas no artigo 8º do Provimento CSM nº 2.684/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do artigo 9º do Provimento CSM nº 2.684/2023;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no protocolo digital nº 2020/49358;

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 8º do Provimento CSM nº 2.684/2023 passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O valor correspondente às despesas postais com citações e intimações é fixado conforme Anexo I - Processos Digitais AR Digital - Correspondência Gerada nos Processos Físicos e Digitais.”

Art. 2º - O artigo 9º do Provimento CSM nº 2.684/2023 passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - O valor para obtenção de informações de base de dados será fixado conforme o Anexo III, calculado por ordem/consulta, por pessoa e/ou por período.”

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor-Geral da Justiça; CARLOS VICO MAÑAS, Decano do Tribunal de Justiça em exercício; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

ANEXO I – PROCESSOS FÍSICOS E DIGITAIS
AR – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS FÍSICOS E DIGITAIS

| | |
|--|-----------|
| Carta registrada unipaginada com AR digital | R\$ 34,35 |
| Carta registrada unipaginada com AR em processos físicos | R\$ 34,35 |

ANEXO II – ENVIO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E ENVIO DE OFÍCIO POR MEIOS ELETRÔNICOS, RESTAURAÇÃO DE AUTOS E CANCELAMENTO DE PROCESSO

| Tipo de Despesa | | | Valor do Serviço |
|---|---|--|---|
| Citações, intimações e envio de ofícios por meios eletrônicos | Ato cumprido no cartório | Envio de ofícios por e-mail | R\$ 32,75 por ato |
| | | Envio de ofícios por sistemas | 1 UFESP por pessoa, consulta ou sistema |
| Restauração de autos | Por extravio | Fora de cartório por advogado ou parte interessada | 5 UFESPs |
| | | Dentro de cartório | Isento |
| Cancelamento de processo | Por não pagamento de custas | Extinção do processo por indeferimento da inicial | 5 UFESPs |
| | Por falta de complementação das custas iniciais | Extinção do processo por indeferimento da inicial | Diferença a quitar, no limite de 5 UFESPs |

ANEXO III – CONSULTA E/OU PESQUISA EM SISTEMAS CONVENIADOS

| | | |
|-----------|---|----------|
| Sisbajud | Ordem de bloqueio simples, consulta de informações cadastrais e CCS | 1 UFESP |
| | Quebra de sigilo (por ano) | 2 UFESPs |
| | Ordem de Bloqueio reiterada (cada 30 dias) | 3 UFESPs |
| Infojud | Pesquisa de endereço | 1 UFESP |
| | Pesquisa DIRPF | 1 UFESP |
| | DIPJ (até o ano de 2016) | 1 UFESP |
| | ECF (por ano) | 2 UFESPs |
| | Outras pesquisas (por período) | 1 UFESP |
| Renajud | Pesquisa, inclusão e exclusão de restrições | 1 UFESP |
| ONR | Pesquisa (se, por qualquer motivo, não for feita pela parte) | 1 UFESP |
| | Inclusão e exclusão de constrição | 1 UFESP |
| | Pesquisa, inserção e exclusão na Central de indisponibilidade | 1 UFESP |
| Siel | Pesquisa de endereço | 1 UFESP |
| Infoseg | Pesquisa inteligente | 1 UFESP |
| Censec | Consulta CEP | 1 UFESP |
| CRCJud | Pesquisa, inclusão ou exclusão | 1 UFESP |
| SerasaJud | Inclusão e exclusão de apontamentos | 1 UFESP |
| | Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida) | 1 UFESP |
| ComgásJud | Consulta | 1 UFESP |
| ScpcJud | Encaminhamento de ofício via POJ (por ofício) | 1 UFESP |
| Sniper | Consulta | 1 UFESP |

Para outros sistemas porventura autorizados será cobrada 1 UFESP por pesquisa/ordem/pessoa, até ulterior reavaliação.

PROVIMENTO CSM Nº 2.789/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO solicitação oriunda da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, tendo por escopo equacionar o problema da custódia de cerca de 1.600 (mil e seiscentos) veículos e partes de veículos apreendidos e depositados em pátio a ela subordinado, atingido por incêndio de grandes proporções em 25 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que o fogo descontrolado destruiu a maior parte dos veículos e componentes apreendidos e depositados no pátio contratado, reduzindo-os à sucata;

CONSIDERANDO que a análise e decisão individual das solicitações de destinação, além de inviável no caso concreto, geraria tanto ao Poder Judiciário quanto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo excessivo e desnecessário gasto de tempo e recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO a existência de precedentes desta natureza (Provimentos CSM nº 2.061/2013; nº 2.143/2013; nº 2.238/2015; nº 2.408/2017; nº 2.523/2019; nº 2.661/2022; nº 2.734/2024 e nº 2.761/2024);



CONSIDERANDO, por fim, o decidido no CPA nº 2025/23725 – DICOGE 2;

R E S O L V E:

Art. 1º - A partir da publicação deste provimento, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, fica autorizada a realizar compactação e hasta pública dos mais de 1.600 (mil e seiscentos) veículos e partes de bens automotores que estavam sob a custódia da concessionária MTY – Locação de Máquinas, Veículos Leves e Pesados Ltda. e devido ao incêndio que atingiu o pátio instalado no município de Dumont, em 25 de agosto de 2024, tornaram-se inservíveis e inaptos à circulação, além de não serem passíveis de identificação e, por conseguinte, de vinculação a expedientes ou procedimentos criminais ou infracionais, tampouco reclamados por seus eventuais proprietários ou possuidores.

Parágrafo único – A autorização do *caput* se limita aos veículos e partes de veículos constantes das relações e dos laudos da vistoria realizada pela equipe do leiloeiro oficial credenciado pela Delegacia Seccional de Ribeirão Preto, apresentados a fls. 97/101 do CPA nº 2025/23725 – DICOGE 2.

Art. 2º - À vista do que dispõe o art. 516, § 4º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, após a venda dos veículos e partes de veículos na forma deste provimento, os valores obtidos serão depositados em conta judicial à disposição da Vara Regional das Garantias da 6ª Região Administrativa Judiciária – Ribeirão Preto, uma vez que, conforme o art. 19 da Resolução nº 939/2024 do Órgão Especial, o exercício da Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária compete ao Juiz Titular da referida unidade.

Art. 3º - Ao final do processo de alienação, a Secretaria da Segurança Pública deverá apresentar relatório informando o resultado da hasta, discriminando, especialmente, a quantidade de veículos e partes de veículos destruídos e os valores auferidos.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, transmitindo-se cópia dele aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Procurador Geral da Justiça, Delegado Geral de Polícia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, Defensor Público Geral do Estado e Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias da 6ª Região Administrativa Judiciária – Ribeirão Preto e Corregedor Permanente da Polícia Judiciária.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE POR TRÊS VEZES. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor-Geral da Justiça; **CARLOS VICO MAÑAS**, Decano do Tribunal de Justiça em exercício; **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público; **HERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Seção de Direito Privado; **ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PORTARIA Nº 10.610/2025

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para estudos e sugestões acerca da divisão de competência entre as Justiças Estadual e Federal decorrentes das mudanças legislativas oriundas da reforma tributária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as mudanças promovidas no sistema tributário nacional pela Emenda Constitucional nº 132/2023, em especial a criação da contribuição sobre bens e serviços (CBS), de competência da União, e do imposto sobre bens e serviços (IBS), de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios,

CONSIDERANDO que a divisão de competências entre as Justiças Federal e Estadual pode gerar dificuldades e lentidão para a uniformização dos entendimentos jurisprudenciais atinentes às controvérsias envolvendo a CBS e o IBS,

CONSIDERANDO a criação de grupos de trabalho pelo C. Superior Tribunal de Justiça e pelo C. Conselho Nacional de Justiça sobre a divisão de competências e a necessária contribuição do Tribunal de Justiça de São Paulo nesta seara,

RESOLVE:

Artigo 1º. CRIAR o Grupo de Trabalho para estudos e sugestões acerca da divisão de competência entre as Justiças Estadual e Federal decorrentes das mudanças legislativas oriundas da reforma tributária, e suas questões correlatas.

Artigo 2º - DESIGNAR para compor o referido grupo de trabalho os Desembargadores **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**, **RICARDO CUNHA CHIMENTI**, **LUIZ FRANCISCO AGUILAR CORTEZ**, **MONICA DE ALMEIDA MAGALHÃES SERRANO** e os juízes de direito **PAULA FERNANDA DE SOUZA VASCONCELOS NAVARRO**, **CAROLINA MARTINS CLEMENCIO DUPRAT CARDOSO** e **REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO**.

Artigo 3º. O grupo terá 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para apresentar o resultado final dos trabalhos.



Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da Vara da Família e das Sucessões, da 3ª Vara Cível e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Cotia**, a realizar-se no dia **13 de junho de 2025** (sexta-feira), às **11 horas**, no Fórum “Desembargador Theodomiro Dias”, na Rua Topázio, 585 – Jardim Nomura – Cotia/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/06/2025, autorizou o que segue:

SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CEJUSC e Anexo JEC UNIFEOB) - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia **23 de junho de 2025**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/06/2025, autorizou o que segue:

ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia **12 de junho de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL N° 49/2025

REMOÇÃO – JUIZ(A) DE DIREITO DE TURMA RECURSAL - ENTRÂNCIA FINAL

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de **REMOÇÃO** para provimento de 17(dezessete) vagas de **ENTRÂNCIA FINAL**, nos termos da Resolução nº 896/2023:

4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CRIMINAL
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL CÍVEL
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL CÍVEL
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA
4º JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA
1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA

INSCRIÇÕES:

Os(as) magistrados(as) de entrância final poderão se inscrever de **09 de junho de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 13 de junho de 2025 (sexta-feira)**.

OBSERVAÇÕES:

1. Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura>
2. Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:
 - a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
 - b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.
3. Para figurar como remanescente de lista, o(a) magistrado(a) deverá se inscrever para todos os cargos aqui disponíveis ("fechar grade").
4. As indicações de remanescentes do presente edital (decorrentes do critério do merecimento), valerão exclusivamente para concursos referentes a cargos de Juiz(a) Titular do Colégio Recursal (artigo 4º da Resolução nº 896/2023).
5. Os (As) Juízes(as) de Direito removidos(as) NESTE CONCURSO para as TURMAS RECURSAIS e os(as) servidores(as) dos respectivos gabinetes trabalharão de forma remota, sendo facultado o uso de espaço compartilhado, a ser futuramente disponibilizado pela Presidência, mediante a observância de regras a serem estabelecidas em ato próprio.
6. Nos termos do artigo 11 da Resolução nº 961/2025, os(as) magistrados(as) titulares das atuais Turmas Recursais ficam impedidos de concorrer aos novos cargos de **4º Juiz(a) de Direito das Turmas Recursais**.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 06 de junho de 2025.

COMUNICADO N° 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Magistrados (as) as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: <https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br>



Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.

Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscriver” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecle no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecle no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.



Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

**Comunicado CG nº 454/2025
(Processo nº 2024/138884)**

COMUNICADO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores Judiciais que, em relação às pendências apontadas no sistema CNIEP - Cadastro Nacional de Inspeção em Estabelecimentos Penais, que podem ensejar requisição de informações por parte do órgão de controle, foi formulada consulta ao Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de esclarecer a natureza dos estabelecimentos penais sujeitos às inspeções mensais previstas no art. 13 das NSCGJ, no art. 66, VII, da LEP e na Resolução n.º 593/2024. O órgão de controle, então, nos termos do acórdão anexo, fixou a seguinte tese, corroborando a orientação transmitida aos Juízes Corregedores Permanentes da Polícia Judiciária:

“1. Todos os estabelecimentos de privação de liberdade, inclusive delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrante, devem ser submetidos a inspeções judiciais mensais, independentemente do tempo de custódia ou do motivo da prisão. 2. O disposto no art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 593/2024 deve orientar desde já as inspeções judiciais, ainda que a norma ainda esteja em *vacatio legis*.”

Reitera-se que todas as instalações onde pessoas conduzidas permaneçam até serem apresentadas à autoridade judicial para realização de audiência de custódia, mesmo que por exíguo lapso de tempo, seja porque presas em flagrantes, seja porque presas em decorrência do cumprimento de mandado de prisão criminal ou civil, ou, ainda, de descumprimento de deveres inerentes à saída temporária, devem ser vistoriados mensalmente.

Comunica, outrossim, que caso seja necessário o cadastro ou a inativação, no CNIEP, de algum estabelecimento penal, a exemplo de cadeias públicas desativadas pelas respectivas Delegacias Seccionais de Polícia, o pedido deverá partir do e-mail institucional do magistrado ou do diretor/coordenador da unidade judicial, com destino ao e-mail: corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, com os seguintes dados: nome do estabelecimento, endereço, cep, cidade, telefone e e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CPA n.º 2024/00138884

VISTOS.

Trata-se de expediente instaurado para tratar de pendências obrigatórias apontadas no sistema Cadastro Nacional de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP), as quais podem ensejar requisição de informações por parte do órgão de controle (fls. 54/55).

Ciente do acórdão em resposta à consulta formulada pelo Corregedoria Geral de Justiça ao Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de esclarecer a natureza dos estabelecimento penais sujeitos a inspeções mensais previstas no art. 13 das NSCGJ, no art. 66, VII, da LEP e na Resolução n.º 593/2024 (fls. 112/113 e 188/194). Foi fixada a seguinte tese, corroborando a orientação transmitida por esta Assessoria, pelo GAB 4.1.1.2 e pela SPI aos juízes corregedores permanentes da polícia judiciária:

“1. Todos os estabelecimentos de privação de liberdade, inclusive delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrante, devem ser submetidos a inspeções judiciais mensais, independentemente do tempo de custódia ou do motivo da prisão. 2. O disposto no art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 593/2024 deve orientar desde já as inspeções judiciais, ainda que a norma ainda esteja em *vacatio legis*.”

Encaminhem-se os autos à coordenadoria/diretoria responsável para elaboração de comunicado destinado aos juízes, gestores e servidores de todo o Estado, visando assegurar o amplo conhecimento dos termos da resposta do Conselho Nacional Justiça, à qual foi conferida força normativa, nos termos do voto do relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

São Paulo, 2 de junho de 2025.

GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAÚJO
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinatura digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO (02/06/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00138884 e o código BN9268NM.

200



21/05/2025

Número: **0007700-17.2024.2.00.0000**Classe: **CONSULTA**Órgão julgador colegiado: **Plenário**Órgão julgador: **Gab. Cons. Pablo Coutinho Barreto**Última distribuição : **26/11/2024**Valor da causa: **R\$ 0,00**Assuntos: **Resolução**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|-------------------------------|---------|
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP (CONSULENTE) | | | |
| CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (CONSULTADO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 60251 48 | 17/05/2025 13:00 | <u>Acórdão</u> | Acórdão |



**Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto**

Autos: **CONSULTA - 0007700-17.2024.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PENAL. CONSULTA. INSPEÇÕES JUDICIAIS. ESTABELECIMENTOS DE PRIVACAO DE LIBERDADE. DELEGACIAS DE POLICIA E CENTRAIS DE FLAGRANTE. APLICACAO IMEDIATA DO ART. 1º, §1º, DA RESOLUCAO CNJ N° 593/2024. CONSULTA RESPONDIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJSP) com o objetivo de esclarecer a natureza dos estabelecimentos sujeitos a inspeções judiciais mensais, à luz da Resolução CNJ nº 47/2007, diante de dúvidas de juízes corregedores quanto à necessidade de inspeções em delegacias de polícia que funcionam como centrais de flagrantes ou que mantêm carceragens apenas até a audiência de custódia.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se as delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrantes ou para custódia provisória até audiência de custódia devem ser submetidas às inspeções judiciais mensais previstas na normativa vigente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Resolução CNJ nº 47/2007 foi revogada pela Resolução CNJ nº 593/2024, a qual especificou a abrangência dos estabelecimentos sujeitos à inspeção judicial, incluindo delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal.

4. O art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 593/2024 estabelece que todos os espaços de privação de liberdade em decorrência de processo penal devem



ser inspecionados, independentemente do tempo de custódia ou do motivo da prisão.

5. Embora a Resolução CNJ nº 593/2024 preveja sua vigência apenas após 180 dias de sua publicação, seu conteúdo, notadamente o art. 1º, §1º, deve desde já orientar as inspeções realizadas pelo Poder Judiciário.

6. Parecer do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) que se manifestou no sentido de que a regra aplica-se, inclusive, às delegacias utilizadas exclusivamente como centrais de flagrantes.

7. Manifestação técnica aprovada por unanimidade pela Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública (CPJCISP).

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Consulta respondida.

Tese de julgamento: 1. Todos os estabelecimentos de privação de liberdade, inclusive delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrante, devem ser submetidos a inspeções judiciais mensais, independentemente do tempo de custódia ou do motivo da prisão. 2. O disposto no art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 593/2024 deve orientar desde já as inspeções judiciais, ainda que a norma ainda esteja em *vacatio legis*.

Dispositivos relevantes citados: Resolução CNJ nº 593/2024, art. 1º, §1º; RICNJ, art. 89, §2º.

ACÓRDÃO

Em elaboração Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Mauro Campbell Marques, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Ulisses Rabaneda, Marcello Terto, Daiane Nogueira de Lira e Rodrigo Badaró.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto

Autos: CONSULTA - 0007700-17.2024.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

O CONSELHEIRO PABLO COUTINHO BARRETO (Relator):

Num. 6025148 - Pág. 2

190



Trata-se de Consulta formulada pela CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CGJSP) na qual requer esclarecimentos sobre a natureza dos estabelecimentos penais passíveis de inspeção, nos termos da Resolução CNJ n.º 47/2007, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal.

A CGJSP relata o recebimento de diversos questionamentos de juízes corregedores permanentes dos presídios de diversas comarcas sobre os estabelecimentos que estariam sujeitos à inspeção.

Informa que os magistrados são orientados no sentido de que todos os locais onde pessoas conduzidas permaneçam presas devem ser vistoriados mensalmente, independente do tempo e da natureza da segregação.

Salienta, todavia, que alguns juízes corregedores indagam sobre a real necessidade de inspecionar delegacias que funcionam apenas como central de flagrantes ou que possuem carceragem para uso exclusivo durante o intervalo dos procedimentos policiais até a audiência de custódia.

Diante dessas dúvidas, a CGJSP, com o objetivo de melhor orientar as equipes que exercem a função correcional e manejam os sistemas do Tribunal, notadamente o BNMP 3.0, requer o pronunciamento deste Conselho quanto à questão.

No despacho de Id. 5817828, encaminhei os autos ao Presidente da Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública (CPJCISP), o Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, para emissão de parecer sobre o assunto, que solicitou manifestação técnica do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) (Id. 5818637).

O DMF emitiu parecer esclarecendo que a Resolução nº 47/2007 foi revogada pela Resolução CNJ nº 593/2024, a qual define, de forma clara, quais os estabelecimentos de privação de liberdade se sujeitam à inspeção, abrangendo uma ampla gama de locais, incluindo delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios e outras instituições que mantenham pessoas presas por ordem judicial (Id. 5870673).

Informa que a nova resolução apenas formaliza o entendimento já existente sobre a necessidade de se inspecionar locais de custódia, independentemente do tempo de permanência ou da natureza da prisão, abrangendo, inclusive, as delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrante.

O parecer foi aprovado à unanimidade pelos membros da Comissão com restituição dos autos a esta relatoria (Id 5873649).

É o relatório.



**Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto**

Autos: **CONSULTA - 0007700-17.2024.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

O CONSELHEIRO PABLO COUTINHO BARRETO (Relator):

A dúvida suscitada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJSP) atende aos preceitos da art. 89 do RICNJ^[1], porquanto dotada de interesse e de repercussão gerais para o Poder Judiciário, além de envolver questionamento referente à interpretação da Resolução CNJ n.º 47/2007, que dispunha sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma regimental, passo a responder a indagação acerca de quais estabelecimentos prisionais se submetem à inspeção dos(as) juízes(ízas) corregedores(as).

Diante da particularidade da matéria, encaminhei os autos ao Presidente da Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública (CPJCISP), o Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, que solicitou manifestação técnica do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) para melhor subsidiar a deliberação (Id 5818637).

O irretocável parecer foi juntado sob o Id 587067, que analisou o tema da seguinte forma:

[...]

A Resolução CNJ nº 47/2007, mencionada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, foi editada a fim de regulamentar a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes e juízas da execução criminal, atenta ao disposto no art. 66 da Lei de Execução Penal.

Todavia, na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2024, o Plenário do CNJ apreciou o Ato nº 0004380-56.2024.2.00.0000 e aprovou a Resolução CNJ nº 593/2024, disponibilizada no DJe/CNJ nº 284/2024, de 14 de novembro de 2024.

O referido ato normativo prevê a revogação da Resolução CNJ nº



47/2007 e traz regramento aprimorado e atualizado às inspeções judiciais nos espaços de privação de liberdade. Desse modo, de forma mais completa que a normativa anterior, traz a seguinte disposição no art. 1º, §1º:

Art. 1º Fixar diretrizes para a realização de inspeções nos estabelecimentos de privação de liberdade por parte de juízes corregedores e juízas corregedoras de presídios, juízes e juízas da execução penal e com competência criminal.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos de privação de liberdade as delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal. [destaques acrescidos]

Vale ressaltar que o citado dispositivo apenas explicita entendimento já adotado em relação às disposições trazidas pela Resolução CNJ nº 47/2007, considerando que as inspeções são devidas em todos os espaços destinados à custodia de pessoas, independente de lapso temporal e da motivação da privação de liberdade.

Nesse sentido, e apesar de a Resolução CNJ nº 593/2024 prever que sua vigência apenas ocorrerá em 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação, o disposto no art. 1º, §1º, já deve balizar as inspeções a cargo do Poder Judiciário.

Em face do exposto, o DMF, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.106/2009 e no art. 40-A do RICNJ, manifesta-se no sentido de que as inspeções judiciais mensais devem ser realizadas em todos os estabelecimentos de privação de liberdade, o que abrange *"estabelecimentos de privação de liberdade as delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal"*.

É o parecer, sub censura.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF



Considerando que o parecer é suficientemente abrangente, deve ser adotado na integralidade, dispensando-se complementações.

Além disso, devo lembrar que, na condição de membro da referida Comissão Permanente, me manifestei favoravelmente à opinião técnica, assim como os demais integrantes (o Presidente, Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, a Conselheira Renata Gil e o Conselheiro João Paulo Schoucair).

Ante o exposto, **respondo a Consulta no seguinte sentido:**

Nos termos do art. 1º, da Resolução CNJ n.º 593/2024, as inspeções judiciais mensais devem ser realizadas em todos os estabelecimentos de privação de liberdade, o que abrange os “estabelecimentos de privação de liberdade as delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal”.

Aprovada pela maioria dos membros deste Conselho, **intimem-se todos os Tribunais para que seja conferida força normativa geral à presente resposta**, assim como prevê o art. 89, §2º, do RICNJ[2].

É como voto.

Realizadas as comunicações legais, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, *data registrada em sistema.*

Pablo Coutinho Barreto

Conselheiro Relator

[1] Art. 89. O Plenário decidirá sobre consultas, em tese, de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

[2] Art. 89. [...]

§ 2º A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIRA

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA** na **2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIRA** no dia **12 de junho de 2025**, com início às **10hs**, no **Fórum I Itapira – Praça Coronel Souza Ferreira, s/nº - Centro – Itapira/SP**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

JUDICIAL

Dicoge 2

Processo nº 2025/19212

VISTOS.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por próprios seus fundamentos, ora adotados, bem como a minuta de portaria anexa.

O ato normativo deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico por 3 (três) dias consecutivos e encaminhado por e-mail institucional ao Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias da 8.ª Região Administrativa Judiciária – São José do Rio Preto, bem como aos Juízes Titulares da 1.ª e 2.ª Varas Criminais da Comarca de Fernandópolis.

Para conhecimento, oficie-se ao Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Após, arquivem-se.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA CG n.º 17/2025

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o caráter contínuo e permanente da função correcional, bem como a necessidade perene de atualização normativa;

CONSIDERANDO, ainda, a delegação excepcional, no interesse público e do serviço, da execução do dever de inspeção mensal nas delegacias, cadeias públicas, setores de carceragem, centros de triagem e demais estabelecimentos penais, cuja distância de percurso por via pública exceda 100 km (cem) quilômetros a partir da sede da Vara Regional das Garantias da 8.ª Região Administrativa Judiciária – São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO, por fim, os motivos expostos no Parecer n.º 220/2025 – J e o decidido no CPA n.º 2025/00019212,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Acrescentar ao art. 1.º da Portaria CG n.º 12/2025 parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Para melhor adequação da distribuição de competências entre os órgãos e serviços judiciários, particularmente em relação aos estabelecimentos penais situados na base territorial da comarca de Fernandópolis (unidade do Plantão Policial), a execução do dever de inspeção mensal competirá, por delegação, ao juízo da 2.ª Vara Criminal local.”

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

DJE 12, 13/06/2025.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

SEMA

COMUNICADO Nº 446/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, artigo 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2023/63138 - DICOGE 1.1, **CONVOCA** o Senhor **ANDRÉ BOCCINI TROTTA** para a Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Paulínia, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 18.145/2025, que se realizará às 11h30min do dia 25 de junho de 2025, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP.

O Senhor André Bocchini Trotta deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, podendo ser representado por procurador.

(DJE de 11, 12 e 13/06/2025)

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 436/2025

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, **DESIGNA** para o dia 25 de junho de 2025, às 11h30min, para realização conjunta, em sequência lógica com o ato de outorga, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP, a **Audiência Pública de Investidura** do Senhor André Bocchini Trotta na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Paulínia – SP, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 18.145/2025, bem como do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital CG 2023/63138 - DICOGE 1, para o que o convoca, sendo que o ato de outorga de delegação será publicado na própria audiência.

O Senhor André Bocchini Trotta deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, **obrigatoriamente munido de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal**, nos termos do subitem 4.2 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

(DJE de 11, 12 e 13/06/2025)

Dicoge 5.1

COMUNICADO CG Nº 456/2025

PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa que será liberada, a partir de 16 de junho de 2025, para as **demais unidades Extrajudiciais da 9ª e 10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RAJ**, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf>.

Comunica, também, aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais que as RAJs (Regiões Administrativas Judiciárias), poderão ser consultadas através do link: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>.

Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br/painelserventia>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro **a data da prática do ato**.

Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, todavia, a **forma manual somente deverá ser utilizada em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais**, providenciando a **imediatamente abertura de chamado técnico** por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para dicoge5portal@tjsp.jus.br comunicando **o ocorrido e o número do chamado**.

Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2025/20.717 – ITAPEVI - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator RENATO RANGEL DESINANO, no uso de suas atribuições legais, em 11/06/2025, exarou o seguinte despacho (fl. 832 dos autos): “Vistos. 1. Dê-se ciência ao Ministério Público a respeito da documentação por ele requerida e juntada aos autos a fls. 422/698 e 707/830. 2. Intime-se o Magistrado para que justifique a pertinência das testemunhas, uma vez que, de acordo com o artigo 18, §3º, da Resolução CNJ nº 135/2011, durante a instrução “serão inquiridas, no máximo, oito testemunhas de acusação e, até oito de defesa, por requerido, que justificadamente tenham ou possam ter conhecimento dos fatos imputados.” 3. Oportunamente, conclusos.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2025/20.717 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: Paulo Pereira de Miranda Herschander - OAB/SP nº 358.406, Eduardo Maimone Aguillar - OAB/SP nº 170.728, Paulo Hamilton Siqueira Júnior - OAB/SP 130.623 e OAB/DF nº 36.775 e Marcelo Reina Filho - OAB/SP nº 235.049 e OAB/DF nº 36.444.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 11/06/2025, aprovou o pedido de afastamento do Doutor JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 13ª Câmara de Direito Público, 6 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 16/06/2025 a 25/06/2025.

(disponibilizado novamente por conter alteração).

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 85ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/06/2025 **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2025/77.907 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério do merecimento, decorrente da aposentadoria da Desembargadora ANA MARIA ALONSO BALDY, prevista para o dia 16/06/2025 (Edital nº 51/2025). - **Autorizaram, v.u.**

02. Nº 2019/60.859 - OFÍCIO da Doutora PATRÍCIA SOARES DE ALBUQUERQUE, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Guarulhos, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação das 11ª e 12ª Varas Cíveis, bem como das Unidades de Processamento Judicial – UPJs Cíveis da referida Comarca. - **Referendaram, v.u.**

03. Nº 1988/206 - OFÍCIO do Doutor GABRIEL ALBIERI, Juiz de Direito da Comarca de Nova Granada, solicitando autorização para instalação, no Fórum daquela Comarca, de uma galeria de fotos dos Magistrados que nela atuaram e atuam. - **Aprovaram, v.u.**

04. Nº 1981/14 - OFÍCIO do Doutor GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Valinhos, solicitando a incorporação do feriado municipal do dia 28 de maio (aniversário da cidade) na relação de feriados daquela Comarca, nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 63, de 13 de maio de 2025, em substituição ao feriado municipal do dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra. - **Deferiram a inclusão do dia 28 de maio e a exclusão do dia 20 de novembro na relação de feriados municipais da Comarca de Valinhos, v.u.**

05. Nº 2020/49.358 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera os artigos 8º e 9º do Provimento CSM nº 2.684/2023, no que tange aos valores das despesas postais com citações e intimações, bem como o valor para a obtenção de informações de base de dados. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

06. Nº 2021/64.474 - OFÍCIO do Doutor LUIZ GUSTAVO ROCHA MALHEIROS, Juiz Coordenador do CEJUSC do Foro Regional II - Santo Amaro, solicitando o encerramento das atividades do posto do CEJUSC instalado no Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP. - **Aprovaram o fechamento e extinção das atividades do Posto UNASP, v.u.**

INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS)

07. Nº 2015/20.647 - Doutor HENRIQUE GERALDO CAMPOS JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama - Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; **08. Nº 2011/87.138** - Doutor JOCIMAR DAL CHIAVON, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itararé - Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; **09. Nº 2011/90.891** - Doutor LUCAS SILVEIRA DARCADIA, 2º Juiz Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Jaguariúna; **10. Nº 2011/90.886** - Doutor EDSON LOPES FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tupã, acumulando a 1ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista - Juiz Coordenador do CEJUSC de Paraguaçu Paulista; **11. Nº 2014/144.636** - Doutora MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGENIO BARREIROS TAMAOKI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirapozinho - Juíza Coordenadora do CEJUSC da referida Comarca. - **Aprovaram as indicações, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

12. Nº 2018/16.006; 13. Nº 2017/57.642. - Deferiram, v.u.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

14. Nº 2025/66.329. - Deferiram, v.u.

EXPEDIENTES DIVERSOS

15. Nº 2025/63.120 – EXPEDIENTE administrativo de interesse de magistrada. - Deferiram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

16. Nº 2014/109.511 - INDICAÇÃO de Juiz(a) de Direito para atuação como suplente junto à Unidade Regional do Departamento Estadual das Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa Judiciária – Araçatuba (Edital nº 47/2025). - Indicaram o Doutor CARLOS GUSTAVO DE SOUZA MIRANDA, Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Araçatuba, como suplente da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 2ª RAJ – Araçatuba, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

17. Nº 2025/64.520 - INDICAÇÕES de Juízes(as) de Direito para a renovação de biênio da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais – DEECRIM da 1ª Região Administrativa Judiciária – CAPITAL (Edital nº 39/2025). - Indicaram o Doutor HÉLIO NARVAEZ, Juiz de Direito Titular I da 30ª Vara Criminal Central, como Coordenador da Unidade, com prejuízo de sua Vara; o Doutor ADJAIR DE ANDRADE CINTRA, Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Guarulhos, sem prejuízo de sua Vara; as Doutoras CARLA KAARI, MÁRIAM JOAQUIM e o Doutor SÉRGIO RICARDO DUARTE, Juízes de Direito Auxiliares da Capital, bem como o Doutor OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André, como Auxiliares da referida Unidade e com dedicação exclusiva, além dos suplentes, Doutor José Fabiano Camboim de Lima, Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional I – Santana, e a Doutora Tania da Silva Amorim Fiúza, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, com proposta de abertura de edital para preenchimento do quadro de suplentes em 90 (noventa) dias, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

18. Nº 2025/23.725 (DICOGE 2) - REQUERIMENTO formulado pelo Ilmo. Sr. Doutor SEBASTIÃO VICENTE PICINATO, Delegado Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, a fim de obter autorização para compactar e alienar em hasta pública cerca de 1.600 veículos e partes de bens automotores apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária praticados na base territorial daquela delegacia e destruídos por incêndio que atingiu o pátio em que se encontravam depositados. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

19. Nº 2020/125.856 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ Cível - 1ª a 3ª Varas Cíveis da Comarca de Araras. - **Referendaram, v.u.**

20. Nº 1990/468 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do ofício único da Família e das Sucessões da Comarca de Barueri. - **Referendaram, v.u.**

21. Nº 2021/26.630 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ Cível - 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro Regional XI – Pinheiros. - **Referendaram, v.u.**

22. Nº 2020/86.429 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ Cível - 1ª a 3ª Varas Cíveis do Foro Regional XV – Butantã. - **Referendaram, v.u.**

23. Nº 2022/46.977 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do ofício único da Comarca de Mongaguá, que executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas daquela Comarca. - **Referendaram, v.u.**

24. Nº 2021/127.838 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do ofício único da Comarca de Pirapozinho, que executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1^a e 2^a Varas daquela Comarca. - **Referendaram, v.u.**

25. Nº 2020/57.587 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ - 4^a a 6^a Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro da Comarca da Capital. - **Referendaram, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

26. Nº 0008082-34.2024.8.26.0566 - APELAÇÃO – SÃO CARLOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Antônio de Paulo Peruzzi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogados: Irineu Nordi Junior - OAB 499.862/SP, André Luiz Vaz - OAB 473.637/SP e Rodrigo de Franco Orsi - OAB 215.566/SP. - **Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do formal de partilha, v.u.**

27. Nº 1000833-56.2023.8.26.0111 - APELAÇÃO – CAJURU - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: José Leandro Daltoso Selegato. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru. Advogado: Carlos Eduardo Bononi da Silva - OAB 483.065/SP. - **Deram provimento à apelação, com determinação, v.u.**

28. Nº 1000904-74.2024.8.26.0062 - APELAÇÃO – BARIRI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Maria Aparecida de Souza Guelfi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri. Advogada: Melissa Gabrieli Coutinho - OAB 488.681/SP. - **Não conhecem da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v.u.**

29. Nº 1008205-52.2023.8.26.0565 - APELAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Fábio Rosettini e Solange Veraldi. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Advogados(as): Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP, Luana Guimarães Santucci - OAB 188.112/SP, Eivlene Fonseca Gonzaga - OAB 192.035/SP e Bruna Valim Cervone - OAB 347.692/SP. - **Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, com determinação, v.u.**

30. Nº 1013879-28.2024.8.26.0451 - APELAÇÃO – PIRACICABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: José Severino da Silva Neto e Lacimir Alves de Novaes Silva. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogado: Ricardo Teles de Souza - OAB 45.311/SP. - **Deram por prejudicada a dúvida e não conhecem o recurso de apelação, v.u.**

31. Nº 1197186-68.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Flavia Carvalho Pinho. Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Giovanni Barbosa Ordanini - OAB 468.541/SP, Renata Cortelline Fries - OAB 196.907/SP e Mariana Salinas Serrano - OAB 324.186/SP. - **Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, com determinação, v.u.**

32. Nº 1198167-97.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Laila Ali El Sayed. Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Laila Ali El Sayed - OAB 130.093/SP. - **Não conhecem da apelação, já que prejudicada a dúvida, com determinação, v.u.**

33. Nº 1006641-72.2022.8.26.0565 - APELAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Douglas Strufaldi Caetano. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Advogados: Waldemar Cury Maluly Junior - OAB 41.830/SP e Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP. - **Deram provimento à apelação, v.u.**

34. Nº 1010242-79.2024.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Adélio Fernando Corrás e Maria Isabel Nunes Corrás. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados: Elias Succar Neto - OAB 405.854/SP, Giuliano Mattos de Pádua - OAB 196.016/SP e Vitor Hugo Moreira Vidal - OAB 489.635/SP. - **Deram parcial provimento à apelação e determinaram o registro do formal de partilha, título de fls. 8-706, prenotado sob o nº 759.169, na matrícula nº 42.820 do 1º RI de São José dos Campos, v.u.**

35. Nº 1043089-29.2024.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sandra dos Santos Barbosa. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogada: Sabrina Julia Manoel - OAB 486.615/SP. - **Deram provimento à apelação, v.u.**

36. Nº 1001633-82.2024.8.26.0553/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SANTO ANASTÁCIO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Furninha Agropecuária Ltda. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo Anastácio. Advogados: José Mauro de Oliveira Junior - OAB 247.200/SP e Luiz Paulo Jorge Gomes - OAB 188.761/SP. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**